



ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTOS DA COMISSÃO DISCIPLINAR Nº 03. 2022

COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DA FEDERAÇÃO PAULISTA DE RUGBY

Comissão Disciplinar do TJD da Federação Paulista de Rugby se reuniu no dia 02 de agosto de 2022 a partir das 19h30, conforme edital de citação 01/2022, com a finalidade do julgamento dos Processos nº. 012 e 013. Estiveram presentes nesta sessão, pela Comissão Disciplinar do TJD da Federação Paulista de Rugby, os auditores titulares Dr. Vinícius Vieira, que presidiu o julgamento, Dr. Alberto Tichauer, Dr. André Blotta Laza, Dr. Jefferson Carvalho, Dr. Jose Roberto Cacciaguerra Junior e Dr. Luccas Galdi. Pela Procuradoria da Justiça Desportiva, estiveram presentes Dr. Vinícius Loureiro Morrone e Dra. Júlia Cunha.

1) Processo 012/2022 - Partida Wally's Rugby Louveira e Mastodontes Catanduva Rugby Clube - 10/04/2022 - Competição Paulistão

Denunciado	Tipificação
a) Wally's Rugby Louveira.	Art. 223 do CBJD;

Relator: Dr. André Blotta Laza

Auditores: Dr. Alberto Tichauer, Dr. Jefferson Carvalho e Dr. Luccas Galdi

Produção de Prova: não houve

Defensor: não houve

Decisão: por maioria fica o réu condenado ao pagamento do valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) com prazo de 10 (dez) dias corridos para comprovação do pagamento.

Lavratura de acórdão: não foi requerido



2) Processo 013/2022 - Partida São Paulo Athletic Club e Associação Desportiva Piratas Rugby - 30/04/2022 - Competição Paulistão

Denunciado	Tipificação
a) São Paulo Athletic Club; b) Associação desportiva Piratas Rugby.	Art. 223 do CBJD;

Relator: Dr. Alberto Tichauer

Audidores: Dr. André Blotta Laza, Dr. Jefferson Carvalho e Dr. Luccas Galdi

Produção de Prova: não houve

Defensor: Gabriel Soriano

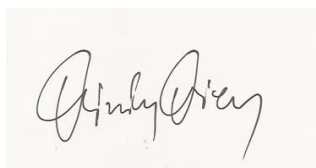
Decisão: por unanimidade ficam os réus condenados ao pagamento do valor da multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), tendo, cada um dos clubes o prazo de 10 (dez) dias corridos para apresentarem os comprovantes de pagamento.

Lavratura de acórdão: não foi requerido

OBSERVAÇÕES:

- As penas de suspensão aplicadas deverão ser compensadas e detraídas de eventual cumprimento de suspensão automática.
- As partes devidamente citadas estão cientes das decisões proferidas, independente de intimação.
- As penas devem ser cumpridas imediatamente, salvo se houver eventual concessão de efeito suspensivo pelo Pleno do Tribunal de Justiça Desportiva ou pelo Superior Tribunal de Justiça Desportiva, ou impossibilidade de cumprimento imediato, como exemplo, as penas de perda de mando de campo, cuja data e rodada de cumprimento será informada pela Federação Paulista de Rugby atendendo à legislação esportiva vigente.
- O prazo recursal se inicia do primeiro dia útil após esta sessão. Quanto a eventuais recursos, as taxas devem ser recolhidas, segundo o Regimento de Custas do TJD da FPR, à Federação Paulista de Rugby, em conta bancária própria desta instituição, dentro do prazo legal.
- O pagamento das multas deve ser realizado, para a conta da Federação Paulista de Rugby no prazo de até 5 (cinco) dias, sob pena de responder pelo descumprimento de decisão da Justiça Desportiva.
- Esta ata, elaborada nos termos do artigo 122 do CBJD, assinada por quem de direito, para, por fim, ser devidamente arquivada na sede da Federação Paulista de Rugby.

São Paulo, 02 de agosto de 2022.



Vinícius A. de Sá Vieira
Presidente da Comissão Disciplinar do TJD
da Federação Paulista de Rugby



TJD RUGBY
PAULISTA



Julya Zamarioli

Secretária do Tribunal de Justiça Desportiva
da Federação Paulista de Rugby